

4 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não poderão situar-se a mais de 100 metros de distância das parcelas, lotes ou edificações cujos destinos de uso os tornaram necessários.

Artigo 64.º

Situações especiais

1 — É admitida a possibilidade de autorização e admissão de comunicação prévia licenciamento de obras e de utilização de edificações sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativos ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

- Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com a manutenção das suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;
- Intervenções em núcleos consolidados das povoações com acesso automóvel dificultado;
- Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só será dispensado o cumprimento dos parâmetros e especificações aí mencionados na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 — O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às disposições a adotar em planos de pormenor relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

SECÇÃO II

Operações de Loteamento

Artigo 65.º

Critérios e parâmetros gerais

1 — As operações de loteamento urbano só são permitidas dentro do solo urbano, e cumprirão as disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, cumulativamente com as condições estabelecidas no número seguinte.

2 — O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais — a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos de utilização coletiva obedecerá aos seguintes parâmetros e regras:

a) A área global do conjunto das parcelas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior a:

- 0,55 m²/ m² de área de construção de habitação, comércio ou serviços;
- 0,35 m²/ m² de área de construção de indústria, armazéns ou oficinas.

b) Os parâmetros e condições a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias — faixas de rodagem, estacionamentos laterais, passeios e áreas para estacionamento público e privativo dos lotes — são os estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 66.º

Dimensionamento viário e estacionamento

1 — Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias de operações de loteamento a levar a efeito em áreas não disciplinadas por planos de pormenor são os estabelecidos na legislação em vigor aplicável a operações de loteamento.

2 — O cumprimento dos valores mínimos estabelecidos em conformidade com o número anterior pode ser dispensado pelo município, quando justificado, nas seguintes situações especiais:

- Áreas consolidadas dos aglomerados ou com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos existentes por via da operação de loteamento possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvente;
- Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos estabelecidos em conformidade com o n.º 1 sempre que:

- A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstos na operação de loteamento assim o exijam ou aconselhem;

b) Tal seja necessário para a manutenção das características técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Os parâmetros de dimensionamento relativos ao estacionamento são os estabelecidos na secção I do presente capítulo.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 67.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto nos planos ou regulamentos mais abrangentes, ou na legislação vigente.

Artigo 68.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 69.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Plano de Urbanização são revogadas, na respetiva área de intervenção, as normas do PDM de Arouca incompatíveis com o presente plano.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

17187 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_17187_1.jpg

17199 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_17199_2.jpg

17200 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_17200_3.jpg
606976275

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 193/2013

Projeto de Regulamento de Utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento de Utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 09 de maio de 2013 (Deliberação n.º 2013/0280/D.E.C.D. (SOAA)).

16 de maio de 2013. — O Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal da Batalha, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

Proposta de regulamento de utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso

Lei Habilitante

A utilização dos equipamentos municipais carece de regulamentação. O presente Regulamento de Utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos, 70.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, na sua redação atual, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e ainda atento o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso, infraestrutura

turística e desportiva dirigida aos praticantes do BTT de lazer, independentemente da sua condição física e técnica, sendo de utilização gratuita. Integra o Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso, uma rede de trilhos cicláveis, divididos por quatro níveis de dificuldade e devidamente sinalizados (com sinalética homologada internacionalmente e com a disponibilização de *tracks* de GPS) e um edifício dotado de balneários, sala de receção, instalações sanitárias e zona técnica de lavagem de bicicletas e de pequenas reparações.

Artigo 2.º

Normas de acesso

O acesso às instalações do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso e à sua rede de trilhos é aberto a todas as pessoas, reservando-se o Município da Batalha o direito de condicionar a utilização do equipamento àqueles que, através de conduta inapropriada, coloquem em risco a segurança de outros utentes.

Artigo 3.º

Normas de utilização do edifício do Centro de BTT

1 — A utilização dos Balneários, sala de receção, instalações sanitárias e zona técnica de lavagem e de reparações é de acesso geral, ficando os utentes e frequentadores obrigados ao cumprimento das presentes normas Internas e ao respeito pelas regras de civismo, higiene e saúde pública próprias de qualquer lugar público.

2 — A entrada e utilização dos Balneários é vedada aos utilizadores do Centro de BTT que não ofereçam condições de higiene ou que, pelas suas atitudes, coloquem em risco a segurança de outros utentes.

3 — Só é permitida a circulação e a permanência nas áreas de serviço e aos balneários aos utentes do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso.

4 — A utilização dos balneários pelos utilizadores do Centro de BTT é gratuita, devendo ser cumprido, escrupulosamente, o princípio da racionalização da água.

5 — A utilização da zona técnica e de lavagem de bicicletas destina-se, exclusivamente, aos utilizadores do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso. A máquina de lavagem das bicicletas funciona com uma ficha específica e não aceita moedas. O tempo de lavagem, para cada ficha, está limitado a um minuto e trinta segundos. A ficha pode ser adquirida em todos os estabelecimentos comerciais localizados na Pia do Urso ou junto do vigilante do Centro de BTT. O acesso à máquina de enchimento de ar e à zona de pequenas reparações é gratuito.

6 — O Município da Batalha não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem da lavagem de alta pressão da máquina de lavagem das bicicletas.

7 — O Município da Batalha não se responsabiliza pela perda de quaisquer objetos pessoais deixados nos balneários ou em espaços adjacentes do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso.

8 — Devem as instalações sanitárias, balneários e zona técnica ser deixados em perfeito estado de asseio, depois de utilizados, pelos utentes do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso. A utilização dos balneários não deverá ser demorada por forma a não prejudicar o bom funcionamento do equipamento.

9 — Não é permitida a utilização dos balneários, instalações sanitárias e das zonas técnicas por crianças sem acompanhamento de um familiar/acompanhante maior de idade.

Artigo 4.º

Normas de utilização dos percursos do Centro de BTT

1 — A rede de percursos do Centro de BTT da Batalha é constituída por sete rotas cicláveis, podendo esse número aumentar ou reduzir, mediante necessidades e ou adaptações que a entidade gestora do Centro venha a necessitar.

2 — Os percursos afetos ao Centro de BTT estão classificados quanto ao grau de dificuldade que apresentam, mediante regras e tipologias definidas internacionalmente e que a seguir se dão conta:

2.1 — Grau Fácil: Piso rolante, rijo ou asfaltado e largo.

Praticamente plano. (declives inferiores a 10 % com média inferior a 5 %, sem obstáculos).

2.2 — Grau Moderado: Com pequenos obstáculos (altura < 0,2 m) e poucas passagens técnicas e carreiros (declives inferiores a 15 % com média inferior a 10 %, piso firme ou estável).

2.3 — Grau Difícil: Com diversos obstáculos, *drops* (altura < 0,5 m), passagens técnicas e subidas desafiantes (declives máximos > 15 % com média inferior a 15 %, piso muito variável).

Precisa de bom controlo de técnicas BTT e bicicletas de qualidade.

2.4 — Grau Muito Difícil: Bastante técnico com obstáculos grandes (altura > 0,5 m) e não evitáveis, e grandes subidas (declives máximos > 20 %, piso imprevisível). Só para praticantes com bastante experiência e elevada preparação, com bicicletas de qualidade.

3 — Os utilizadores do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso devem observar, escrupulosamente, o cumprimento das seguintes regras de conduta:

3.1 — Circular apenas em trilhos abertos e apenas nos que integram a rede de percursos do Centro de BTT.

3.2 — Não deixar quaisquer vestígios da passagem.

3.3 — Ceder sempre a prioridade a pessoas ou a quaisquer veículos.

3.4 — Utilizar sempre capacete.

3.5 — Planear antecipadamente a rota a efetuar e nunca circular sozinho, devendo existir, pelo menos, um telemóvel. Aconselha-se ainda que os Bttistas transportem consigo água potável e fontes de hidratos de carbono.

3.6 — Ter sempre atenção à possibilidade de cruzamento com veículos motorizados nos caminhos públicos.

3.7 — Respeitar a sinalização específica de condicionamento de utilização dos trilhos por razões ambientais ou de manutenção. 3.8 — Apesar de sinalizados com placas específicas (ANEXO 1), o Município da Batalha aconselha que os percursos sejam realizados mediante a utilização de GPS, podendo os *tracks* e demais informação sobre as diversas rotas ser acedida gratuitamente no site do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso, no endereço (<http://www.cm-batalha.pt/turismo-e-lazer/centro-de-btt>).

Artigo 5.º

Responsabilização

O Município da Batalha não assume quaisquer responsabilidades sobre acidentes e danos físicos ou patrimoniais resultantes de quedas nos percursos integrantes do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso.

Artigo 6.º

Parceiros

1 — Com o intuito de criar condições de atratividade aos utilizadores do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso e respetivos acompanhantes, foi criada uma rede de parceiros locais que oferecem condições especiais aos utilizadores desta infraestrutura, estando os mesmos identificados no endereço Web referido no ponto 3.8 do Artigo 4.º

2 — Todos os parceiros do Centro de BTT estão identificados em lugar visível e de destaque com um dístico identificativo “Parceiro do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso”.

Artigo 7.º

Afixação de Publicidade

É expressamente proibida a afixação de cartazes, lonas ou outros suportes de comunicação nas instalações e na área adjacente do Centro de BTT da Batalha — Pia do Urso.

Artigo 8.º

Omissões e Interpretações

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Batalha.

206976583

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 528/2013

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões e apresentação de informações, o Procedimento para Alteração ao Plano Diretor Municipal — das alíneas do n.º 1 do Artigo 39.º do Regulamento — aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Caminha tomada em reunião ordinária, realizada no dia dois de maio de 2013, anexo ao presente Edital.

O Procedimento para Alteração ao Regulamento deste Plano encontra-se disponível para consulta pública, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as sugestões e informações à Câmara Municipal de Caminha, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

16 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa*, Dr.ª

206973748